

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de homicídio qualificado quando praticado por motivação político-partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de homicídio qualificado quando praticado por motivação político-partidária.

Art. 2º O art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....

I -

II -

m – por motivação político-partidária.” (NR)

Art. 3º. Acrescente-se o § 7º ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com a seguinte redação:

“Art. 121.....

.....

§ 7º A pena será duplicada se o crime for praticado por motivação político-partidária” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, desde o processo eleitoral de 2022, a sociedade brasileira tem se deparado com a escalada de crimes por motivação política e ideológica. Atos violentos movidos principalmente pelo ódio ou intolerância político-partidária têm ceifado a vida de brasileiros e brasileiras.

Para além de constituir-se enquanto crime contra a vida, tal prática atenta frontalmente contra o Estado Democrático de Direito, na medida em que busca silenciar o direito constitucional à livre manifestação do pensamento.

Há diversos casos já registrados por Delegacias, Ministério Público, imprensa, órgãos de defesa dos direitos humanos e sociedade civil. Alguns deles resultaram na morte de pessoas pelo fato de, simplesmente, expressarem de forma livre e pacífica a manifestação de seus pensamentos, a preferência política e ideológica, como foi o caso do mestre de capoeira Romualdo Rosário da Costa, conhecido como Moa do Katendê, assassinado com 12 facadas em Salvador após uma discussão sobre os candidatos à Presidência, em 2018.

Nessa mesma toada, outro crime que chocou o país e gerou repercussão internacional foi o assassinato de Marcelo Arruda, guarda municipal e liderança do Partido dos Trabalhadores de Foz do Iguaçu – PR, apoiador do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Ele foi morto pelo ex-policial penal Jorge Guaranho, apoiador do então candidato Jair Bolsonaro.

O crime brutal se tornou um dos casos mais emblemáticos de violência política da extrema-direita no Brasil. No dia 9 de julho de 2022, Marcelo comemorava seu aniversário de 50 anos numa festa com o tema do PT e do presidente Lula. O assassino, que não conhecia a vítima, invadiu o local exaltando o ex-presidente Jair Bolsonaro e, após uma discussão, disparou contra Arruda. Marcelo era tesoureiro do partido, guarda municipal há 28 anos, e diretor do Sindicato dos Servidores Municipais de Foz (Sismufi). Era casado e tinha quatro filhos, incluindo um bebê de um mês de idade.

Está previsto na Constituição Federal de 1988, artigo 5º, que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". A Carta Maior também garante, no mesmo dispositivo, que "é livre a manifestação do



pensamento, sendo vedado o anonimato" (inciso IV); e que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (inciso IX). A manifestação de pensamentos, notadamente na esfera política, pode se dar de modo individual ou coletivo. "Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização " (inciso XVI).

Frente ao recrudescimento dessa prática criminosa e considerando não haver em nosso ordenamento jurídico o tipo penal específico de crime de ódio com motivação política, e tampouco de crime político, no sentido de matar uma pessoa por ela ser filiada a uma agremiação partidária ou defender uma determinada concepção ideológica, é imperioso que o Parlamento se debruce sobre o tema e apresente medidas urgentes para sanar essa lacuna legislativa.

Neste sentido, é que apresentamos a presente proposição visando criar uma qualificadora própria para agravar a pena do crime, quando cometido por motivação político-partidária.

Assim, esperamos lograr êxito e potencializar o caráter preventivo e protetivo em toda a sociedade para coibir esse tipo de conduta, reprovável sob todos os aspectos, que limite ou impeça o livre exercício de manifestação de quem quer que seja em função da sua escolha ou preferência política, partidária, ideológica, assegurando assim a paz social, mirando sempre a convivência pacífica e harmoniosa entre as pessoas, independentemente das diferenças que possam existir entre os grupos sociais.

Portanto, propomos a alteração do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com vistas a agravar a pena do crime de homicídio qualificado quando este for praticado por motivação político-partidária, com a consequente majoração da pena aplicada.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

Deputada **ERIKA KOKAY**

